



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE UBATUBA E A EMPRESA BELLA'S
GRAFICA EIRELI - ME, VISANDO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
CONFEÇÃO DE IMPRESSOS, PARA
ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE.**

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **BELLAS'S GRAFICA EIRELI - ME**, com sede na R. Macedo Soares, n.º 53, Retiro - Volta Redonda - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.915.708/0001-75, Ins. Estadual n.º 79.898.686 neste ato representada pela Sra. Raquel Siqueira Da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.316.697-4 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 146.625.097-69, residente e domiciliado na Volta Redonda - RJ doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º **41/15**, consoante o disposto no processo **SC/3.355/15**, regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93, 10.520/02, bem como pelos Decretos Municipais n.º 3.362/00, 3432/00 e 4595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Confeção de impressos, para atender a Secretaria de Saúde, nas especificações relacionadas no anexo I do edital n.º 54/15.

| ITEM | QTD | UN | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | MARCA/ FABRICANTE | P. UNITARIO | P. TOTAL |
|------|--------|-------------|--|----------------------|----------------|-------------|
| 4 | 120 | BLOCO | ATUALIZAÇÃO DE FICHA FAMILIAR - PAPEL 18 KG BLOCO C/ 100 UNIDADES - 140 X 210 mm | VOTORAM | 2,23 | 267,60 |
| 6 | 1.000 | UNIDA DE | Cadastro paciente diabético Insulino dependente PAPEL 18 KG - TAMANHO 210 X 297MM - TIMBRADO EM PRETO. | VOTORAM | 0,13 | 130,00 |
| 8 | 5.000 | UNIDA DE | CARTÃO DA GESTANTE - PSF - (CARTÃO VERDE) - 300 X 182 mm PAPEL 80 Kg - (dobrável) | VOTORAM | 0,15 | 750,00 |
| 15 | 300 | BLOCO | DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO (BLOCO C/100 X 1) - 130 x 180 mm - PAPEL 18 Kg | VOTORAM | 3,08 | 924,00 |
| 17 | 50.000 | UNIDA DE | ENVELOPE PRONTUARIO FAMILIAR ENVELOPE DE PRONTUARIO FAMILIAR TIPO SACO, COR | CELUCAT | 0,15 | 7.500,00 |

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
Tels.: (12) 3834-1069 . 3834-1035 . e-mail: prefeiturabatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

| | | | | | | |
|----|-------|----------|---|---------|-------|-----------|
| | | | PARDO CONFECCIONADO EM PAPEL TIPO KRAFT, MEDINDO 260 X 370 MM. | | | |
| 20 | 60 | BLOCO | FICHA DE CADASTRAMENTO DA GESTANTE PAPEL 18 KG - 100 X 1 (BLOCO) - 210 X 310 mm (AUTOCOPIATIVO) | VOTORAM | 10,73 | 643,80 |
| 24 | 2.000 | BLOCO | FOLHA DE EVOLUÇÃO - Papel 18 Kgs, 100 x 1, 210 x 297 mm FOLHA FORMATO PAPEL A4. | VOTORAM | 5,92 | 11.840,00 |
| 27 | 500 | BLOCO | LAUDO DE ELETROCARDIOGRAMA BLOCO 100X1 - PAPEL 18 KG - TAMANHO 146 MM X 195MM - TIMBRADO EM PRETO | VOTORAM | 3,06 | 1.530,00 |
| 36 | 2.000 | UNIDA DE | PRÉ NATAL (UNIDADES) "FRENTE E VERSO" (PAPEL 18kg) - 210 X 297 mm | VOTORAM | 0,12 | 240,00 |
| 41 | 2.000 | BLOCO | RECEITUARIO AZUL - S.S. RECEITUARIO AZUL S.S. NOTIFICACAO DE RECEITA "B" (RECEITUARIO AZUL) - SECRETARIA DE SAUDE. FORMATO 260 X 80 MM, PAPELAPERGAMINHADO 75 G, AZUL BLOCADO E NUMERADO, BLOCO COM 50FOLHAS. | VOTORAM | 1,21 | 2.420 |
| 55 | 20 | BLOCO | V.D. PUÉRPERA BLOCO 100 X 1 - PAPEL 18 KG - TAMANHO 160 X 210 MM - TIMBRADO EM PRETO | VOTORAM | 3,80 | 76,00 |
| 56 | 20 | BLOCO | V.D. RECEM NASCIDO BLOCO 100 X 1 - PAPEL 18 KG - TAMANHO 160 X 210 MM - TIMBRADO EM PRETO | VOTORAM | 3,80 | 76,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 26.473,40** (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta centavos), nos termos do resultado do pregão n.º 41/15.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias da

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
Tels.: (12) 3834-1069 . 3834-1035 . e-mail: prefeiturabatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a **CONTRATADA**, deverá comprovar a regularidade com as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

3.2.1 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da Assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

4.2 - O prazo de entrega do material será de no máximo 10 (dez) dias, conforme solicitado pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na classificação abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

| | |
|---|-----------------------|
| 01.11.02.3.3.90.39.10.301.0022.2.001.02.000000 | RESERVA 551/15 |
| 01.11.02.3.3.90.39.10.301.0022.2.001.05.000000 | RESERVA 552/15 |

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços ora contratados serão diretamente fiscalizados pela Secretaria interessada, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

7.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos relativos ao serviço.

7.3 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.3.1 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

7.3.2 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador;

7.3.3 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

7.3.4 – Recolher todos os impostos, taxas e contribuições incidentes ou que venham a incidir durante a execução, até a conclusão dos serviços de sua responsabilidade.

7.3.5 – Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços contratados, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**.

7.4 – A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias ou sociais.

7.5 – A PREFEITURA se obriga a:

7.5.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

7.5.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.5.3 – efetuar o pagamento nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

7.5.4 – notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

7.5.5 – emitir, através da Secretaria Municipal de Administração, ordens de serviços dos acionamentos que fizer à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, ficará, o presente contrato, sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- b) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- c) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

8.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

9.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/3.355/15 assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

10.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e a ata de sessão do pregão nº 41/15, constantes do processo/SC/3.355/15.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decreto Municipal nº. 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir as ações originárias deste Contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

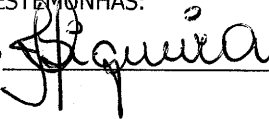
08 SET 2015



BELLA'S GRAFICA EIRELI – ME
RAQUEL SIQUEIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1º



RG:

13002321-8

2º



RG:

06520865-4